



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02569/01

Verificação de Cumprimento do Acórdão **AC1 TC 01825/10**. Prefeitura Municipal de Bayeux. Declaração de cumprimento parcial. Desconstituição da multa aplicada ao Sr. Josival Júnior de Souza. Não comprovação do recolhimento da multa imposta a ex-Prefeita Municipal, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral. Retorno dos autos à Corregedoria do TCE/PB.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00659/13

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC nº 01825/10** (fls.516/517), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 2226/2009, proferidos em sede denúncia, que teve como objeto impropriedades verificadas em atos de gestão de pessoal no âmbito da referenciada Prefeitura Municipal.

No supramencionado **Acórdão AC1-TC nº 01825/10**, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1. Declarar não cumprida a resolução RC1 TC nº 116/2004;
2. Aplicar multa pessoal a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00 nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo descumprimento da citada decisão, assinando-lhe prazo de 30 dias para efetuar o recolhimento;
3. Assinar ao atual Prefeito, Sr. Josival Júnior de Souza, o prazo de 60 dias para demonstrar a este Tribunal a adoção de providências necessárias à restauração da legalidade no tocante aos servidores Beatriz Pires Souto, Eielza Finizola Martins, Iara Caetano de Lima Machado, Josinaldo de Pontes Bezerra, Maria das Neves Cavalcanti da Silva, Maria José da Silva de Oliveira, Rosalva Lira de Lima e Valdete Batista Ferreira da Costa, todos ocupando cargos em decorrência de ascensão irregular, fazendo-os retornar aos seus cargos de origem, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Decorrido os prazos estabelecidos no *Decisum* em epígrafe, a Corregedoria constatou que as determinações ali exaradas não foram cumpridas em sua integralidade, vale dizer:

- a) Não foi comprovado pagamento da multa, no valor de R\$ 2.500,00, imputada a Sra. Sara Maria F. Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município;
- b) Com relação à permanência dos servidores investidos nos cargos decorrentes de ascensão irregular, o interessado não adotou as providências necessárias ao cumprimento do Acórdão, apresentando, apenas, as fichas funcionais dos servidores mencionados, deixando de anexar cópia de uma folha de pagamento atualizada dos servidores municipais, bem como suas respectivas portarias de nomeação com a devida publicação, com fins à comprovação da regularidade da situação funcional destes.

Ante o exposto em seu Relatório de fls. 509/511, a Corregedoria concluiu que o Acórdão AC1 – TC nº 01825/10 não foi cumprido.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho (fls.531/533), opinou pela:

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC1-TC nº 01825/10;
2. Aplicação de multa ao Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito Municipal de Bayeux, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE/PB;
3. Assinação de novo prazo para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de contas, por meio do Acórdão AC1 TC 01825/10.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifica-se que, à fl. 497, consta o ofício nº 020/2012, emitido pelo Procurador do Município, Sr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, no qual está informado que não mais persiste a situação dos servidores ocupantes de cargos em decorrência de ascensão irregular. A referida informação está acompanhada de documentação, referente às fichas funcionais de cada um dos servidores, cuja situação fora questionada, com discriminação expressa dos cargos por eles ocupados (fls. 498/505), bem como de cópia do Mandado de Segurança, em sede de Apelação Cível nº 99.006829-9, o qual deu provimento à apelante, Sra. Iara Caetano de Lima Ramalho, em relação ao pleito por ela defendido, e concernente à ocupação de cargo de Supervisora, ao qual fora elevada (fls. 506/507).

Tais provas e esclarecimentos trazidos aos autos, quando da então Gestão Municipal do Sr. Josival Júnior de Souza, importam cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas por meio do Acórdão AC1-TC nº 01825/10, afastando, por conseguinte, a aplicação de multa a ele cominada pelo *decisum*, persistindo, porém, àquela cominada a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00, posto que esta última não deu efetivo cumprimento às determinações do Acórdão AC1 – TC – nº 2226/2009, o qual declarou não cumprida a Resolução RC1 TC 116/2004, também exarada por esta Corte de Contas no processo em tela.

Ante estas evidências, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **cumprimento parcial** do **Acórdão AC1 - TC nº 01825/10**, no sentido de desconstituir a multa imposta ao Sr. Josival Júnior de Souza, ex-Prefeito Municipal de Bayeux, expressa no item 3 do retrocitado *decisum*;
2. Encaminhe os autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento do Acórdão AC1 – TC – nº 01825/10, notadamente em relação à comprovação do recolhimento da multa imposta a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00, indicada no item 2 do aludido Acórdão.

É o voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02569/01, verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC nº 01825/10 (fls.516/517), emitido à Prefeitura Municipal de Bayeux, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 2226/2009, proferidos em sede denúncia, que teve como objeto impropriedades verificadas em atos de gestão de pessoal no âmbito da referenciada Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento parcial do Acórdão AC1 - TC nº 01825/10**, no sentido de desconstituir a multa imposta ao Sr. Josival Júnior de Souza, ex-Prefeito Municipal de Bayeux, expressa no item 3 do retrocitado *decisum*;
2. Encaminhar os autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento do Acórdão AC1 – TC – nº 01825/10, notadamente em relação à comprovação do recolhimento da multa imposta a Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex-Prefeita do Município de Bayeux, no valor de R\$ 2.500,00, indicada no item 2 do aludido Acórdão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 14 de Março de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB